



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 2026.

(De autoria dos Vereadores Denivan Barbosa Ferreira, Edegar José de Lima, Jânio Flávio de Assis, Kelly Karine Bernardes Alves e Luciene Teodora da Silva)

Autoriza a destinação e o repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas à Associação Atlética e Recreativa dos Servidores de Figueirópolis-MS – AARSEFIG, para execução de projeto de interesse público na área do esporte e lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a destinação e o repasse, pelo Poder Executivo Municipal, de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E RECREATIVA DOS SERVIDORES DE FIGUEIRÓPOLIS-MS – AARSEFIG, inscrita no CNPJ nº 44.038.696/0001-10, mediante celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a execução do Projeto “União Comunidade, Poder Legislativo e Executivo em Prol do Esporte para Todos - 2026”.

Parágrafo único. A parceria terá por finalidade a realização de atividades esportivas, recreativas e de integração comunitária, compreendendo torneios, premiações, serviços de arbitragem e locação de brinquedos para atividades de lazer infantil, conforme o Plano de Trabalho aprovado no processo administrativo da parceria.

Art. 2º O valor total destinado à parceria será de R\$ 38.850,00 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondente à soma de cinco emendas parlamentares individuais impositivas, no valor de R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais) cada, de autoria dos Vereadores indicados no anexo único desta Lei.

§ 1º O anexo único integra esta Lei para fins de individualização da autoria, identificação do beneficiário, transparência, controle e rastreabilidade da execução das emendas parlamentares.

§ 2º A individualização prevista nesta Lei não importa, por si só, abertura de crédito adicional, criação de nova dotação ou alteração do valor global do orçamento municipal.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente nas ações, metas, etapas e despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedado:



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul

I – utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A liberação dos recursos fica condicionada à prévia análise pelo Poder Executivo Municipal da manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade e da inexistência de impedimentos legais ou de ordem técnica à celebração e à execução da parceria, observadas as normas aplicáveis às emendas parlamentares.

§ 2º A aprovação desta Lei não dispensa a instrução do processo administrativo da parceria com os documentos, pareceres técnico e jurídico, certidões, comprovações e demais requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação aplicável.

Art. 4º A celebração do Termo de Fomento decorrente das emendas parlamentares de que trata esta Lei independe de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais aplicáveis à parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente destinadas à execução das emendas parlamentares individuais impositivas previstas no art. 125.1 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a suplementar o orçamento anual, mediante crédito adicional, nos termos da legislação vigente, para atender à despesa prevista nesta Lei, caso necessário.

Art. 6º A entidade beneficiária deverá manter conta corrente específica para cada emenda parlamentar, destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos respectivos recursos, de modo a assegurar sua identificação individualizada e integral rastreabilidade, vedada a transferência financeira para outras contas correntes, contas intermediárias ou contas de passagem, bem como a realização de saques em espécie.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente no objeto pactuado, observadas as ações, metas, etapas e despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, devendo a entidade beneficiária prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Fomento, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Resolução TCE-MS nº 266, de 24 de novembro de 2025, e suas alterações, na Instrução Normativa TCE-MS nº 51, de 5 de fevereiro de 2026, e suas alterações, e na regulamentação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 7º O Poder Executivo dará ampla publicidade à celebração, execução e prestação de contas da parceria, inclusive na plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com identificação da origem dos recursos, dos Vereadores autores, das respectivas emendas, do objeto, da entidade beneficiária, dos valores transferidos, das contas bancárias específicas e dos dados relativos à execução orçamentária e financeira, observadas as normas de transparência, rastreabilidade e controle aplicáveis às emendas parlamentares.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput observará, no que couber, os elementos e requisitos previstos nos arts. 3º e 4º da Resolução TCE-MS nº 266, de 24 de novembro de 2025, e suas alterações, bem como os procedimentos aplicáveis previstos na Instrução Normativa TCE-MS nº 51, de 5 de fevereiro de 2026, e suas alterações, assegurado o acesso público às informações relativas à execução das emendas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis/MS, 10 de setembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO

AO PROJETO DE LEI Nº 026/2026

**QUADRO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IM-
POSITIVAS**

ITEM	VEREADOR(A) AU- TOR(A)	ENTIDADE BENE- FICIÁRIA	OBJETO	VALOR
01	Denivan Barbosa Fer- reira	AARSEFIG	Execução do Projeto "União Comuni- dade, Poder Legislativo e Executivo em Prol do Esporte para Todos - 2026".	R\$ 7.770,00
02	Edegar José de Lima	AARSEFIG	Execução do Projeto "União Comuni- dade, Poder Legislativo e Executivo em Prol do Esporte para Todos - 2026".	R\$ 7.770,00
03	Jânio Flávio de Assis	AARSEFIG	Execução do Projeto "União Comuni- dade, Poder Legislativo e Executivo em Prol do Esporte para Todos - 2026".	R\$ 7.770,00
04	Kelly Karine Bernardes Alves	AARSEFIG	Execução do Projeto "União Comuni- dade, Poder Legislativo e Executivo em Prol do Esporte para Todos - 2026".	R\$ 7.770,00
05	Luciene Teodora da Silva	AARSEFIG	Execução do Projeto "União Comuni- dade, Poder Legislativo e Executivo em Prol do Esporte para Todos - 2026".	R\$ 7.770,00
TOTAL				R\$ 38.850,00

Beneficiária: Associação Atlética e Recreativa dos Servidores de Figueirópolis-MS – AARSEFIG, CNPJ nº 44.038.696/0001-10.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 026/2026

Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimos Pares,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a destinação e o repasse de recursos oriundos de cinco emendas parlamentares individuais impositivas à Associação Atlética e Recreativa dos Servidores de Figueirópolis-MS – AARSEFIG, para execução do Projeto “União Comunidade, Poder Legislativo e Executivo em Prol do Esporte para Todos – 2026”.

As emendas totalizam R\$ 38.850,00 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondendo a R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais) de cada um dos Vereadores Denivan Barbosa Ferreira, Edegar José de Lima, Jânio Flávio de Assis, Kelly Karine Bernardes Alves e Luciene Teodora da Silva.

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade prevê execução entre outubro e dezembro de 2026 e contempla atividades esportivas, recreativas e de integração comunitária, com a realização de torneios destinados a diferentes públicos, premiações, serviços de arbitragem e locação de brinquedos para atividades infantis, buscando ampliar o acesso da população ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária.

O objeto da parceria reveste-se de inequívoco interesse público e relevância social. A Constituição Federal, em seu art. 217, estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo-as como direito de cada um, e determina, ainda, que o Poder Público incentive o lazer como forma de promoção social.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte, reconhece o esporte como atividade de alto interesse social e estabelece, em seu art. 3º, § 1º, que a promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, constituem deveres do Estado e possuem caráter de interesse público geral. A referida Lei dispõe, ainda, em seu art. 7º, II, que o esporte de lazer constitui mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania.

Desse modo, as atividades previstas no Plano de Trabalho, voltadas à prática esportiva, ao lazer, à recreação e à integração comunitária, atendem a finalidades de relevância pública e social, alcançando a comunidade local e contribuindo para a promoção da convivência social e da cidadania.

A proposta encontra fundamento, ainda, no art. 125.1 da Lei Orgânica do Município de Figueirópolis, que disciplina as emendas parlamentares individuais impositivas



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

ao orçamento municipal, bem como no regime constitucional das emendas parlamentares ao orçamento previsto no art. 166 da Constituição Federal.

A execução do projeto por meio de parceria com organização da sociedade civil mostra-se compatível com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, destinado à consecução, em regime de mútua cooperação, de finalidades de interesse público e recíproco. A referida Lei exige, ainda, que as organizações da sociedade civil sejam regidas por normas que contemplem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, nos termos de seu art. 33, inciso I.

Tratando-se de Plano de Trabalho proposto pela própria organização da sociedade civil e envolvendo transferência de recursos financeiros, a parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014. Ademais, por envolver recursos decorrentes de emendas parlamentares, aplica-se o art. 29 da mesma Lei, que autoriza a celebração da parceria sem chamamento público, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais aplicáveis.

A dispensa de chamamento público não afasta a necessidade de análise, pelo Poder Executivo, da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade, de sua capacidade técnica e operacional, da compatibilidade do objeto com suas finalidades estatutárias, da inexistência de impedimentos legais e do cumprimento das exigências relativas ao Plano de Trabalho, à formalização, à execução, ao monitoramento e à prestação de contas. A aprovação da presente proposição, portanto, não implica liberação automática dos recursos, permanecendo a transferência condicionada ao atendimento desses requisitos e das demais exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável.

O Projeto preserva, igualmente, a competência do Poder Executivo para a execução orçamentária e financeira da despesa. Os recursos correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente destinadas à execução das emendas parlamentares individuais impositivas previstas no art. 125.1 da Lei Orgânica Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço das dotações correspondentes, nos termos da legislação vigente.

Optou-se, ainda, por fazer constar a discriminação das cinco emendas em anexo único da própria lei específica, de modo a individualizar a autoria, a entidade beneficiária, o objeto e o valor de cada emenda, assegurando maior transparência, controle e rastreabilidade na aplicação dos recursos.

Diante da manifesta relevância pública e social do projeto, de sua contribuição para a promoção do esporte, do lazer, da integração comunitária e da cidadania, de sua vinculação às emendas parlamentares individuais impositivas e da necessidade



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul

de viabilizar sua execução ainda no exercício financeiro de 2026, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Figueirópolis/MS, 10 de setembro de 2026.

DENIVAN BARBOSA FERREIRA

Vereador

EDEGAR JOSÉ DE LIMA

Vereador

JANIO FLÁVIO DE ASSIS

Vereador

KELLY KARINE BERNARDES ALVES

Vereadora

LUCIENE TEODORA DA SILVA

Vereadora